



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 208/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017

Termo de Contrato n.º 140/17 para PRESTAÇÃO DE AULAS DE CAPOEIRA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e o microempreendedor individual **MARCOS ANTONIO MURAD FERREIRA 04040582640**.

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o microempreendedor individual **MARCOS ANTONIO MURAD FERREIRA 04040582640**, CNPJ n.º 27.120.049/0001-34, isento de Inscrição Estadual, com sede na Travessa Joãozinho Pereira, n.º 55, Bairro Santo Antônio neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio Murad Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 040.405.826-40 e do RG n.º 356422501 SSP/SP, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 061/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 208/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **prestação de serviços de aulas de capoeira para ministrar aulas na zona urbana e rural**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços de aulas de capoeira para ministrar aulas na zona urbana e rural, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 061/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 10,00 (Dez Reais) por aula/hora, perfazendo o valor global em R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.1 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

3.2 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante.

3.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

3.4 - Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.5 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

3.6 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.

3.7 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

3.8 - Planejar e ministrar aulas de capoeira e apresentações.

3.9 - Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços.

3.10 - Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria requisitante.

3.11 - Cumprir a carga horária mínima de aulas, sendo 15h (Quinze Horas) semanais.

3.12 - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

3.13 - As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados, sendo que as mesmas acontecerão 03 (Três) vezes por semana (terça, quinta-feira e sábado), compreendendo 03 (Três) aulas diárias, com duração mínima de 60 (Sessenta) minutos cada.

3.14 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3.15 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

3.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

3.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços;

3.2.2 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

3.2.3 - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

3.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 06;

3.2.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

c) As aulas de capoeira serão realizadas conforme distribuição abaixo¹:

Dia	Horário	Local	Quantidade de horas/aula
Terça e quinta-feira	18h30 as 21h30	Cachoeira de Minas	100 horas
Sábado	15h as 18h	Cachoeira de Minas	54 horas
Sábado	8h as 12h	Alto das Cruzes	72 horas
Sábado	15h as 18h	Distrito do Itaim	54 horas
Total de horas/aula			280 horas

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

6.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

7.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

¹ Podendo haver variações nos horários e dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-388**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 061/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Agosto de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Marcos Antônio Murad Ferreira
MARCOS ANTONIO MURAD FERREIRA 04040582640

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____